



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DECRETO Nº 12.721, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a prestação do serviço público municipal presencial e do atendimento presencial ao público nos órgãos e unidades que compõem a Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso I do “caput” do art. 112 c.c. as alíneas “f” e “m” do “caput” do art. 126, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a prestação do serviço público municipal presencial e do atendimento presencial ao público nos órgãos e unidades que compõem a Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

Art. 2º O atendimento presencial ao público nos órgãos e unidades que compõem a Administração Pública Municipal se dará, preferencialmente, mediante agendamento prévio da pessoa interessada por canais de telecomunicação.

§ 1º Será realizado o atendimento individualizado, sendo que a pessoa a ser atendida deverá, tanto quanto possível, ingressar na unidade desacompanhada.

§2º A solicitação de agendamento para atendimento presencial poderá ser realizada por meio dos seguintes canais:

I – no térreo do Paço Municipal, por meio do telefone 3301-5156, exceto para o atendimento no guichê do DAAE, que deverá ser agendado por meio dos telefones 0800-7701595 ou 0800-6022324;

II – na Subprefeitura da Vila Xavier, por meio:

- a) dos telefones 3339-6017 e 3337-3866;
- b) do e-mail atendimentovilaxavier@gmail.com;
- c) do Whatsapp 99751-8835;

III – na sede do DAAE, por meio dos telefones 0800-7701595 ou 0800-6022324;

IV – na sede da Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária por meio:

- a) dos telefones 3334-7650;
- b) do e-mail pgmsubfiscal@gmail.com; e
- c) do Whatsapp 99613-2119.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Visando a mitigar os riscos de contágio e de disseminação da COVID-19, nas unidades da Administração Pública Municipal em que forem realizados atendimento presencial ao público:

I – é obrigatória a utilização de máscaras, com total cobertura de nariz e boca, pelos servidores públicos municipais e pelos usuários dos serviços públicos; e

II – deverá ser disponibilizado álcool em gel para as pessoas que solicitarem atendimento.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 12.611, de 25 de junho de 2021.

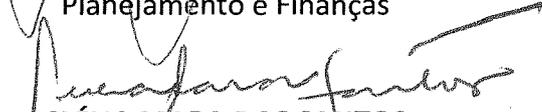
Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 29 de outubro de 2021.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

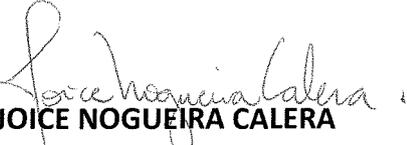

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo,
Planejamento e Finanças


TALITHA PAULA RESENDE MARTINS
Secretária Municipal de Saúde “ad hoc”


CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação


NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO
Diretor Presidente da Controladoria do
Transporte de Araraquara


DONIZETE SIMIONI
Superintendente do Departamento
Autônomo de Água e Esgotos de
Araraquara


JOICE NOGUEIRA CALERA
Diretora Executiva “ad hoc” da
Fundação Municipal Irene Siqueira Alves
“Vovó Mocinha” - Maternidade
Gota de Leite de Araraquara

Publicado na Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais, na data supra.


MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio.